



C-DEPJUR nº 101/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E BIANCHESSI & CIA-AU-
DITORES

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engº AUGUSTO DE REZENDE ME NEZES e BIANCHESSI & CIA-AUDITORES, com escritório na Rua Voluntários da Pátria, nº 45/204, inscrita no CGC sob o nº 60.849.528/0001-61, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por BELISÁRIO RIBAS SOARES, de acordo com a documentação constante do Processo nº 1-2812/93-CDRJ, e do Edital da Carta-Convite nº 041/93, que, independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeito às disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, têm entre si justo e avençado, e firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de auditoria externa à CDRJ, pela CONTRATADA, na forma exigida pela legislação aplicável às sociedades anônimas, incluindo:

- a) avaliação do sistema de controle interno da empresa;
- b) análise das normas, registros contábeis de documentos, tendo em vista os aspectos e/ou exigências de natureza administrativa, legal e fiscal;
- c) exame e apresentação de relatório mensal com recomendações, quando julgadas necessárias;
- d) revisão da Declaração do Imposto de Renda e livro de Lucro Real, por pessoal especializado;
- e) consultoria contábil e fiscal;
- f) assessoramento ao Conselho Fiscal em suas reuniões mensais (art- 163 - Lei nº 6.404/76);
- g) exame das Demonstrações Financeiras, com a emissão de Relatório e Parecer;



- h) assessoramento à Diretoria-Executiva da CDRJ ,
quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, se houver concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária da CDRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço global dos serviços ora contratados é de CR\$ 1.252.801,00 (um milhão, duzentos e dois mil, oitocentos e um cruzeiros reais) correspondendo a 12 parcelas mensais sucessivas de CR\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos cruzeiros reais) Base - Set/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços acordados estão incluídos todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir nos serviços prestados, ficando expressamente convencionado que tais ônus correrão integralmente à conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço pactuado será reajustado mensalmente de acordo com a variação do INPC.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 dias da apresentação da fatura pela CONTRATADA, com a discriminação dos serviços, previamente atestados pelo Departamento de Auditoria da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo o pagamento efetuado no prazo estipulado nesta cláusula, o respectivo valor será atualizado até a data do efetivo pagamento, com base na variação do valor da UFIR.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância das normas de auditoria normalmente aceitas, respondendo perante a CDRJ e terceiros pela cobertura dos riscos decorrentes e devendo ainda cumprir as normas legais e regulamentares, relacionadas com o funcionamento da CDRJ.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato, serão fiscalizados pelo Departamento de Auditoria da CDRJ, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramente e/ou acompanhamento da CONTRATADA que venham a ser determinadas pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula, não exclui nem isenta a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos e contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos, por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a retirar do serviço os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO - Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem



efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da mesma FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

A CONTRATADA ficará sujeita a multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, por infringência de dispositivo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO e deverá ser recolhida à Tesouraria da CDRJ dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de sua notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De qualquer multa imposta, a CONTRATADA, poderá, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará, devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso venha a ser rigorosamente cumprido o prazo final de entrega dos serviços referidos na Cláusula Segunda deste Contrato, a multa de que trata a alínea b do "caput" desta Cláusula, poderá ser restituída à CONTRATADA, a critério da CDRJ. Essa devolução deverá ser feita sem juros e correção monetária, por ocasião da entrega final dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade estabelecida nesta Cláusula não exclui quaisquer outras previstas neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CDRJ e a terceiros em consequência do inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste instrumento contratual, poderá ele ser rescindido, a critério da CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a indenização, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, e em especial quando da ocorrência dos seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000
Tel (021) 296-5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax (021) 233-2064

. 5 .

- cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil;
- e) paralisação injustificada dos serviços.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é estimado em CR\$... 1.252.801,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e um cruzeiros reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões deste Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro-RJ.

E, por estarem justas e acordadas, as Contratantes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas a baixo.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1993.

[Handwritten Signature]
AUGUSTO DE REZENDE MENEZES
Diretor-Presidente
CPF 011.123.767/04
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

[Handwritten Signature]
BELISÁRIO RIBAS SOARES
CPF 077.425.760/15
BIANCHESSI & CIA-AUDITORES

TESTEMUNHAS:

- 1) *[Handwritten Signature]*
2) *[Handwritten Signature]*

Extrato Publicado no D.O.U., III Setor
Em, 18/10/93, Pág. 169/16